



PARECER SIN/DPLI

Ref.: Processo SCC – 15395/2025 - Ofício GPS/DL/739/2025 - Projeto de Lei nº 0400/2025, que “*Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal no trecho compreendido entre os Municípios de Anchieta e Barra Bonita e dá outras providências*”

A inclusão de trechos no Plano Rodoviário Estadual (PRE) ocorre exclusivamente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, após análises e pareceres técnicos emitidos no âmbito desta Secretaria, em conformidade com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 759/2011.

Embora o mérito do Projeto de Lei nº 400/2025 seja reconhecido, trata-se de proposição de origem parlamentar, quando a iniciativa deveria partir do Poder Executivo, configurando vício de origem de acordo com a legislação vigente. Além disso, a eventual aprovação acarretaria acréscimo de encargos financeiros ao Estado.

Do ponto de vista técnico, observa-se que a região já dispõe de uma rede viária pavimentada e funcional, garantindo conexões adequadas entre os municípios de Anchieta e Barra Bonita com o restante da malha regional. Destacam-se, nesse contexto, a rodovia estadual SC-305 (Anchieta–Guaraciaba), a rodovia estadual SC-492 (Barra Bonita–BR-163) e a própria BR-163, todas pavimentadas, que cumprem satisfatoriamente o papel de assegurar mobilidade, escoamento da produção e deslocamento da população com segurança e eficiência.

Assim, a estadualização da via municipal em questão localizada em área já atendida por alternativas consolidadas, implicaria acréscimo de custos e responsabilidades sem configurar, no presente momento, necessidade estratégica para o Sistema Rodoviário Estadual por se tratar de via não pavimentada.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Eng. Civil Luca Clayton Bortoluzzi
Diretor de Planejamento de Infraestrutura e Programas Especiais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6X7RI93I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCA CLAYTON BORTOLUZZI (CPF: 021.XXX.079-XX) em 14/10/2025 às 16:10:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/06/2024 - 18:34:07 e válido até 28/06/2124 - 18:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mzk1XzE1Mzk5XzlwMjVfNlg3Ukk5M0k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015395/2025** e o código **6X7RI93I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 074/2025
(Processo SCC 15395/2025)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 1650/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0400/2025, que "*Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal no trecho compreendido entre os Municípios de Anchieta e Barra Bonita e dá outras providências*" (p. 11).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento de Infraestrutura, Logística e Mobilidade (GPINF), vinculada à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 13, aquela assessoria, além de trazer informações a respeito dos trâmites para a inclusão de trecho no Plano Rodoviário Federal, assim se manifestou:

Embora meritório, o Projeto de Lei nº 400/2025 seja reconhecido, trata-se de proposição de origem parlamentar, quando deveria partir do Poder Executivo, configurando vício de origem de acordo com a legislação vigente. Além disso, a eventual aprovação acarretaria acréscimo de encargos financeiros ao Estado.

Do ponto de vista técnico, observa-se que a região já dispõe de uma rede viária pavimentada e funcional, garantindo conexões adequadas entre os municípios de Anchieta e Barra Bonita com o restante da malha regional. Destacam-se, nesse contexto, a rodovia estadual SC-305 (Anchieta–

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Guaraciaba), a rodovia estadual SC-492 (Barra Bonita–BR-163) e a própria BR-163, todas pavimentadas, que cumprem satisfatoriamente o papel de assegurar mobilidade, escoamento da produção e deslocamento da população com segurança e eficiência.

Assim, a estadualização da via municipal em questão localizada em área já atendida por alternativas consolidadas, implicaria acréscimo de custos e responsabilidades sem configurar, no presente momento, necessidade estratégica para o Sistema Rodoviário Estadual por se tratar de via não pavimentada.

Desta forma, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RE3EK457**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 15/10/2025 às 15:08:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mzk1XzE1Mzk5XzlwMjVfUkUzRU0NTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015395/2025** e o código **RE3EK457** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 1496/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 15395/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0400/2025, "Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal no trecho compreendido entre os Municípios de Anchieta e Barra Bonita e dá outras providências", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que segue, à p. 13, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 14-15, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 074/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BZ379MU4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 16/10/2025 às 13:17:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mzk1XzE1Mzk5XzlwMjVfQlozNzINVtQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015395/2025** e o código **BZ379MU4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.